



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/Edição Nº 685 terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEI

LEI Nº 3.374 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a redação do art.14º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.167, de 29 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.167 de 29 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não terão vínculo empregatício com o Município e seus membros receberão subsídio mensal, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), assumindo a Municipalidade os encargos de remuneração.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 01 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 03 de 14 de maio de 2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 03 de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22 A carga horária a ser cumprida pelo servidor público será a definida no quadro de provimento do cargo.

(...)

Art. 28 Não poderá reverter o aposentado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único. A reversão prescreve em 5 (cinco) anos contados da ciência da cessação da incapacidade.

Art. 38 A vaga ocorrerá na data:

(...)

II - imediatamente àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

(...)

Art. 45 ...

§ 1º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, salvo quando ocorrer a redução proporcional na jornada de trabalho ou mediante acordo promovido com a assistência do Sindicato dos Servidores Públicos.

(...)

Art. 48 ...

(...)

III - O repouso semanal remunerado na proporção de 1/6 para cada falta.

(...)

Art. 64 O servidor efetivo no exercício de cargo comissionado perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício da função no percentual de até 50% do vencimento inicial do cargo efetivo.

I - O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo, podendo a contribuição previdenciária ser recolhida sobre o vencimento do cargo efetivo ou do cargo comissionado, mediante requerimento do servidor.

II - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente será devida quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

III - O servidor em acúmulo lícito de cargos perceberá a gratificação de que trata o *caput* deste artigo sobre o cargo de maior vencimento, vedado, em qualquer caso, a incidência da gratificação sobre o somatório das remunerações.

IV - Ao funcionário público municipal participante de Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo Administrativo Disciplinar e Comissão Permanente, é devido o pagamento de gratificação mensal, de caráter transitório, a razão de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento pago pelo Município.

Art. 65 Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão.

(...)

Art. 79 ...

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, os 15 (quinze) primeiros dias da Licença para Tratamento de Saúde correm às expensas do Município e a partir do décimo sexto dia, correm às expensas e na forma da legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 84 ...

§ 1º A licença maternidade prevista neste artigo poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, sendo que esta antecipação deve ocorrer por prescrição médica ou por decisão formal da gestante.

(...)

§3º No caso de natimorto, a licença maternidade será concedida pelo mesmo prazo.

§4º No caso de aborto não criminoso, mediante a apresentação de atestado médico, a funcionária terá direito a licença remunerada de acordo com o atestado médico.

§5º Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor público municipal, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 85 Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 87 O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença maternidade nos termos do art. 84 desta Lei.

I - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

II - A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, servidora ou servidor.

(...)

Art.98 ...

§1º A licença de que dispõe o *caput* será devida ao servidor efetivo até a data publicação desta Lei, vedada concessão para novos servidores que vierem a tomar posse.

§2º É facultado ao servidor fracionar a licença em até 3 (três) parcelas.

§3º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Art. 102 O servidor fará jus, a cada período de 12 (doze) meses consecutivos de efetivo exercício, a 25 (vinte e cinco) dias úteis de gozo de férias, que podem ser acumuladas, no caso de interesse da administração pública, até o limite de 2 (dois) períodos de gozo, sem prejuízo da remuneração e acréscido do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 1º A escala de férias será organizada pelo superior de cada setor no início de cada exercício podendo ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 2º As férias serão reduzidas a 15 (quinze) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito a férias.

§ 4º Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento, em que passou a usufruí-las.

§ 5º Será permitida a conversão de 08 (oito) dias de férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor, apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

§6º Os 25 (vinte e cinco) dias úteis de gozo de férias, que trata o *caput* deste artigo, poderão ser parcelados em 2 (duas) etapas não inferiores a 10 (dez) dias corridos de férias, desde que requerido pelo servidor e no interesse da administração pública.

§ 7º Os profissionais de educação seguirão as normas previstas na Lei Complementar 27 de 17 de junho 2011.

Art. 103 É vedado ao servidor acumular mais de dois períodos de férias regulamentares, salvo imperiosa necessidade da administração, o que deverá ser justificado em ato próprio do superior imediato do servidor.

Parágrafo único. As férias serão requeridas pelo servidor no prazo de até 90 (noventa) dias da data prevista para o seu início.

(...)

Art. 109 ...

(...)



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/Edição Nº 685 terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

III - ...

(...)

b) falecimento:

1) do cônjuge, companheiro ou companheira, pai, mãe, madrasta ou padrasto filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela do servidor, irmãos e avós;

Art. 110 ...

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho, sob pena do desconto na folha de pagamento das horas não compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados do ato que autorizou o horário especial.

Art. 111 ...

(...)

§ 5º A contratação de servidor ou a nomeação de cargo comissionado para cessão conforme disposto no § 4º, deverá obedecer aos preceitos contidos no artigo 37, IX da Constituição Federal, ficando limitado o contrato a 31 de dezembro do exercício ao qual o ato estiver vinculado.

Art. 190 O requerimento de revisão de processo administrativo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente de órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência a partir da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 01 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.*Altera a Lei Complementar nº 028 de 27 de junho de 2011.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passa a denominar-se Secretaria de Educação Cultura e Turismo, cujas atribuições encontram-se previstas no anexo I desta Lei.**Art. 2º** Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atribuições e qualificações encontram-se previstas no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizada a transferência, transposição e remanejamento, para atender as dotações criadas por essa lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento passa a ser denominada como Secretaria Municipal de Governo.**Art. 4º** Fica criado no Quadro de pessoal do Município de Presidente Olegário o cargo com a nomenclatura DAD (Cargo da Administração Direta), extinguindo-se da estrutura administrativa os cargos de Chefe de Seção, Chefe de Divisão, Administração do Terminal Rodoviário, Administração de Estádio Municipal, Coordenador de Ação Social e Direção de Programas Municipais, cujas atribuições encontram-se previstas no anexo I desta Lei.**Art. 5º** Fica criado o cargo de Coordenadoria, cujas atribuições, qualificações e vagas, encontram-se previstas no anexo I desta Lei.**Art. 6º** Fica criada 01 vaga para o cargo de Procurador Municipal, cujas atribuições encontram-se previstas na Lei Complementar 40 de 15 de janeiro de 2013.**Art. 7º** O cargo de Assessor Jurídico I e II passa a ser denominado Assessoria Jurídica, com a faixa de vencimento Nível XIII-B-2, cujas atribuições encontram-se previstas no anexo I desta Lei.**Art. 8º** O cargo de Assessor de Diretor Escolar passa a ser denominado Assessor Escolar, cujas atribuições encontram-se previstas no anexo I da Lei Complementar 42 de 15 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo Assessor Escolar.

Art. 9º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Diretor Escolar II e criado o cargo de Diretor Escolar III com 01 (uma vaga), cujas atribuições, qualificações e vagas, encontram-se previstas no anexo I desta Lei.**Art. 10** Altera o vencimento do cargo de Gerente Municipal de Convênios e do cargo de Controlador para a faixa de vencimento (Nível XIII-2-12).**Art. 11** O Art 4º da lei complementar 028 de 27 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As classes de cargos em comissão dividem-se nos seguintes grupos:

I - Grupo de Direção Superior - DS, compreendendo as atividades de direção dos órgãos de primeiro nível, ou seja, Secretários Municipais, Superintendente do IPREMPO, Diretores Escolares;

II - Grupo de Assessoramento - AS, compreendendo as atividades de assessoria direta ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores Escolares;

III - Grupo de Cargo da Administração Direta - DAD, compreendendo as atividades de apoio técnico e administrativo.

Art. 12 Fica alterado o quadro geral de servidores constante do anexo II da Lei Complementar n.º 028, de 27 de junho de 2011, passando a apresentar a estrutura conforme prevista no anexo II desta Lei.**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 01 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – Atribuições e Qualificações

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo no tocante às suas atividades. 2. Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades; 3. Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis, públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais; 4. Zelar pela conservação do patrimônio público destinado à prática esportiva e buscar sua expansão; 5. Desenvolver programas em conjunto com a demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à criança e adolescente com intuito socioeducativo; 6. Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; 7. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados; 8. Acompanhar o repasse de recursos da sua secretaria, promovendo a fiscalização da aplicação dos recursos, e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para consideração do chefe do executivo; 9. Apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas. 10. Responder por todos os procedimentos e atos relacionados à secretaria; 11. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. 12. Executar outras atividades correlatas mediante determinação superior. 	

DESCRIÇÃO DO CARGO



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/ Edição Nº 685 terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

TÍTULO DO CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: <ol style="list-style-type: none"> 1. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo no tocante às suas atividades. 2. Apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas. 3. Orientar seus subordinados na execução de suas tarefas. 4. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. 5. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. 6. Desenvolver atividade a nível superior relacionadas à sua área de atuação, executando tarefas, em atendimento à demanda de serviços; 7. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua secretaria; 8. Acompanhar o repasse de recursos da sua secretaria, promovendo a fiscalização da aplicação dos recursos, e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para consideração do chefe do executivo; 9. Responder por todos os procedimentos e atos relacionados à secretaria. 	
TÍTULO DO CARGO: DAD (Cargo da Administração Direta)	GRUPO: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTORIDADE SUPERIOR.
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: <ol style="list-style-type: none"> 1. Executar as atividades pertinentes à respectiva área de atuação; 2. Executar instruções em sua área de atuação e cumprir normas e determinações superiores; 3. Observar as normas de segurança e de higiene no trabalho; 4. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. 	
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino médio completo.	
TÍTULO DO CARGO: COORDENADORIA	GRUPO: ASSESSORAMENTO
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: <ol style="list-style-type: none"> 1. Coordenar as atividades pertinentes à respectiva área de competência; 2. Coordenar as instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores; 3. Coordenar a correta execução das normas de segurança e higiene no trabalho; 4. Coordenar outras atividades correlatas que forem atribuídas ao respectivo setor 	
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: INSTRUÇÃO: Ensino médio completo	
TÍTULO DO CARGO: ASSESSORIA JURÍDICA	GRUPO: ASSESSORAMENTO
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: <ol style="list-style-type: none"> 1. Auxiliar os Procuradores em todas as suas atividades; 2. Assistir os Procuradores na confecção de pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame; 3. Assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Secretaria; 4. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal; 5. Zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos; 6. Representar o Município em juízo; 7. Orientar comissões de processos administrativos; 8. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. 	
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: INSTRUÇÃO: Ser bacharel em Direito e estar inscrito nos quadros da OAB	



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/ Edição Nº 685 terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR ESCOLAR I	GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: 1. Administrar escola de até 200 (duzentos) alunos e seus recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; 2. Executar atribuições de planejamento, organização, controle, coordenação e comando; 3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas; 4. Responsabilizar-se pelos processos administrativos e pedagógicos inerentes às pendências físicas e pedagógicas dos estabelecimentos escolares; 5. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; 6. Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: INSTRUÇÃO: Superior Completo com Licenciatura	

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR ESCOLAR II	GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: 1. Administrar escola de 201 (duzentos e um) à 400 (quatrocentos) alunos e seus recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; 2. Executar atribuições de planejamento, organização, controle, coordenação e comando; 3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas; 4. Responsabilizar-se pelos processos administrativos e pedagógicos inerentes às pendências físicas e pedagógicas dos estabelecimentos escolares; 5. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; 6. Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: INSTRUÇÃO: Superior Completo com Licenciatura	

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR ESCOLAR III	GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: 1. Administrar escola acima de 401 (quatrocentos e um) alunos e seus recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; 2. Executar atribuições de planejamento, organização, controle, coordenação e comando; 3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas; 4. Responsabilizar-se pelos processos administrativos e pedagógicos inerentes às pendências físicas e pedagógicas dos estabelecimentos escolares; 5. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; 6. Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: INSTRUÇÃO: Superior Completo com Licenciatura	

ANEXO II – Quadro Geral de Servidores

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS COMISSIONADOS- 2022 PROPOSTA			
CARGOS	NUMERO DE CARGOS	FAIXA DE VENC.	SALÁRIO
I - GABINETE DO PREFEITO -	1	Nível XV-A-1	14.231,52
VICE-PREFEITO	1	Nível XV-I-9	9.441,66
II - ORGÃOS DE ASSISTENCIA DIRETA			
a) Assessoria Jurídica	2	Nível XIII-B-2	3.827,54
b) Assessoria de Comunicação Social	1	Nível XVI-B-2	2.552,77
c) Procurador	2	Nível XV-J-10	4.932,20
d) Assessoria Administrativa	1	Nível XVI-B-2	2.552,77
e) Contadoria	1	Nível XV-D-2	4.932,21
f) Assessoria de Engenharia e Arquitetura	1	Nível XV-H-8	4.932,21
g) Controladoria	1	Nível XIII-L-12	3.641,03
h) Coordenador de Tecnologia e Informação	1	Nível XIII-L-12	3.641,03



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/Edição Nº 685 terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

i) Gerente Municipal de Convênios e Contratos	1	Nível XIII-L-12	3.641,03
III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Nível XV-H-8	4.932,20
IV - SECRETARIA DE FAZENDA	1	Nível XV-H-8	4.932,20
V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	1	Nível XV-H-8	4.932,20
VI - SECRETARIA DE SAÚDE	1	Nível XV-H-8	4.932,21
VII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Nível XV-H-8	4.932,21
VIII - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1	Nível XV-H-8	4.932,21
IX - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	Nível XV-H-8	4.932,21
X - SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES	1	Nível XV-H-8	4.932,21
XI - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1	Nível XV-H-8	4.932,21
XII - SECRETARIA DE GOVERNO	1	Nível XV-H-8	4.932,21
XIII - Superintendente do IPREMO	1	Nível XX-M-13	2.601,33
XIV - DAD - Cargos da Administração Direta	40	Nível XIII-E-5	2.193,22
XV - Coordenadoria	15	Nível XIII-2-12	3.641,03
XVI - Diretor Escolar I	8	Nível XIII-E-5	2.193,22
XVII - Diretor Escolar II	3	Nível XV-G-7	2.830,88
XVIII - Diretor Escolar III	1	Nível XIII-L-12	3.641,03
XIX - Assessor Escolar	10	Nível XVII-C-3	1.241,08
XX - Coordenador de Vigilância Sanitária	1	Nível XIII-K-11	1.539,72
TOTAL GERAL	102		

PORTARIA

PORTARIA Nº. 017, 31 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação, para professores de Empreendedorismo nº 001/2022.

O Prefeito de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital nº. 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado para professores de Empreendedorismo, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Simone Aparecida Fernandes de Lima, Fernando Fernandes Nascentes, Lara da Silva Pereira, Lívia Tolentino Rodrigues.

II - Representantes da diretoria dos Centros e Escolas Municipais: Cíntia Maria Silvério Teixeira, Gislene Maria da Silva, Lenir Rodrigues da Fonseca, Vanês Maria Solto.

III - Representantes do Executivo: Mateus Araújo de Freitas e Cesar Correa de Araújo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presidência da Comissão Especial do Processo Seletivo será da Simone Aparecida Fernandes de Lima, Especialista de Educação Básica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário, 31 de janeiro de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022

MODALIDADE: Pregão, 001/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade competente, de acordo com o art. 13, inc. VI o Decreto Municipal 1.183 de 15 de janeiro de 2021:

CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório transcorreu conforme os regulamentos da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/93), e ainda, em conformidade com a Lei Municipal 2.075, de 22 de fevereiro de 2006. (Lei do Pregão).

CONSIDERANDO a adjudicação dada pela Pregoeira, designada através da Portaria 165/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do objeto licitado no âmbito do Processo Licitatório 000005/2022, referente ao Pregão Eletrônico 001/2022, a saber, o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA", conforme resultado declarado nos autos.

RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico 000001/2022, reconhecendo válidas as decisões declaradas pela Pregoeira, conforme ata lavrada em sessão.

Tabela de demonstração do resultado final:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JARDEL FARIA PEREIRA 06558654628						
0004	FAZ CABECEIRA DO CHUMBO/FAZ. SR. JOÃO PAULO/CAPITINGA/BR 365/ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-		11.220	SE	6,00	67.320,00
Total do Fornecedor: 67.320,00						
LUIZ MARTINS DE CASTRO 35135948600						
0001	FAZENDA OURO VERDE/MG 410/FAZENDA BETA/FAZ. DOIS IRMÃOS/TREVO CRUZEIRO DA PRATA/FAZENDA PIRATINI/FAZ		24.640	SE	4,39	108.169,60
Total do Fornecedor: 108.169,60						
MAURICIO TAVARES DA SILVA - ME						
0003	FAZENDA SR. LUCIANO (PAÇOCA)/ BR 365/FAZ. SRA CELMA/ FAZ. SR. EMERSON/ ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREI		11.000	SE	7,19	79.090,00
0005	PTE OLEGÁRIO/ PATOS DE MINAS/ ESCOLA AGRÍCOLA E VICE VERSA		15.400	SE	5,76	88.704,00
Total do Fornecedor: 167.794,00						
OSVALDO PEREIRA SOBRINHO 97016969649						
0002	FAZENDA SR. NILTON/FAZ SR. EDIMAR FARIA/CACHOEIRINHA/FAZ. NIMBRASIL/FAZENDA SR. PAULO/ASSOCIAÇÃO 4S,		20.042	SE	5,96	119.450,32
Total do Fornecedor: 119.450,32						
Total Geral: 462.733,92						

Presidente Olegário, 31 de janeiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/ Edição Nº 685 terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Aviso de Homologação – Pregão Presencial 001/2022 – Processo Licitatório nº 005/2022-

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 005/2022 – Pregão Presencial

nº 001/2022 cujo objeto é - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, na data 31 de janeiro de 2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA

Processo de Licitação nº.: 110/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº.: 004/2021

Objeto da licitação: **Contratação de empresa destinada a prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro às 13 horas, no Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão de Licitação devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma da Portaria 004/2022 para deliberar quanto a licitação através da modalidade Tomada de Preços de objeto e números processuais já identificados no cabeçalho deste documento. Como não houve nenhum representante presente na sessão e nenhuma interposição de recursos convocamos a empresa D&A AGENCIA LTDA para apresentação dos documentos de habilitação elencados no edital na data de **08 de fevereiro de 2022 às 09h00min**. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão, e eu Larissa Virginia Moreira Silva na qualidade de Secretária, subscrevo a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Camila Fonseca da Silva
Presidente da CPL

Larissa V. M. Silva
Secretária CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro CPL

CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022**, referente ao Processo Licitatório nº. 005/2022 - Pregão Presencial nº. 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes, no valor global de **R\$67.320,00 (sessenta e sete mil e trezentos e vinte reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **JARDEL FARIA PEREIRA 06558654628**. Data: 31/01/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022**, referente ao Processo Licitatório nº. 005/2022 - Pregão Presencial nº. 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes, no valor global de **R\$108.169,60 (Cento e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **LUIZ MARTINS DE CASTRO 35135948600**. Data: 31/01/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022**, referente ao Processo Licitatório nº. 005/2022 - Pregão Presencial nº. 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes, no valor global de **R\$167.794,00 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **MAURICIO TAVARES DA SILVA - ME**. Data: 31/01/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2022**, referente ao Processo Licitatório nº. 005/2022 - Pregão Presencial nº. 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes, no valor global de **R\$119.450,32 (Cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **OSVALDO PEREIRA SOBRINHO 97016969649**. Data: 31/01/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL Nº 022/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL Nº 022/2022**, referente ao Processo nº. 012/2022 - Dispensa de Licitação nº. 004/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor global de **R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Locador: **VANDERLEIA DE OLIVEIRA BORGES**. Data: 01/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL Nº 023/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL Nº 023/2022**, referente ao Processo nº. 013/2022 - Dispensa de Licitação nº. 005/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da Delegacia de Polícia Civil, no valor global de **R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Locador: **TEREZINHA DOS REIS COELHO**. Data: 01/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>